

Processo nº 2090.01.0010445/2025-26

Montes Claros, 06 de fevereiro de 2026.

Procedência: Despacho nº 29/2026/FEAM/URA NM - CAT

Destinatário(s): A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

Assunto: Arquivamento do PA SLA n. 39.047/2025 - Posto Alysson Ltda.

DESPACHO

À Sra. Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas.

Esta Papeleta de Despacho para Arquivamento de Processo Administrativo se refere ao Processo Administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental (PA SLA) nº 39.047/2025 do empreendimento **Posto Alysson Ltda.** - CNPJ: 61.166.452/0001-32 - Modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

1 - Histórico

O empreendimento Posto Alysson Ltda. formalizou em 22/09/2025 o PA SLA nº 39.047/2025 (Processo Administrativo SEI nº 2090.01.0010445/2025-26), para a atividade de “**Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**” (F-06-01-7), conforme a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) nº 217/2017, cuja capacidade de armazenamento do empreendimento corresponde a 60 m³.

Em 09/12/2025 foram solicitadas informações técnicas complementares ao processo de licenciamento, cujo prazo para cumprimento foi de 60 dias, não sendo solicitada pelo empreendedor a prorrogação de prazo para apresentação das mesmas.

Em 24/12/2025 foram apresentadas as informações complementares solicitadas.

2 - Da análise do processo

Após análise dos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, dentre eles o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), houve a necessidade de solicitação de informações técnicas

complementares ao processo.

Foram concedidos 60 dias para a apresentação das informações técnicas complementares, sendo as mesmas apresentadas dentro do prazo.

Em 24/12/2025 foram apresentadas as informações complementares solicitadas, entretanto várias dessas informações foram consideradas insatisfatórias, conforme será elencado a seguir.

3 - Da solicitação e análise das informações complementares apresentadas

A seguir são elencadas as informações complementares, constantes da solicitação realizada por meio do Processo Administrativo SLA n^o 39.047/2025, bem como a análise técnica das mesmas.

Item 1 - Apresentar os valores corretos relativos a área total, área construída e área útil do empreendimento, visto que no Módulo 4 e no Anexo 1 (Planta) do RAS foram apresentadas áreas distintas, bem como apresentar a poligonal correta (.gpx ou .shp), uma vez que verificou-se divergência entre a delimitação (poligonal) do empreendimento apresentada no PA SLA n. 39047/2025 e aquela constante na planta o RAS.

Informação complementar não atendida a contento.

Neste item não foi apresentada a poligonal correta (.gpx ou .shp), conforme solicitado.

Item 2 - Apresentar planta topográfica planimétrica georreferenciada, conforme solicitado no Módulo 6 - Anexo I do RAS (formato .pdf e .shp), acompanhada de ART, contendo os limites do empreendimento, a infraestrutura, as áreas degradadas, os limites das propriedades confrontantes, a rede hidrográfica, as áreas de preservação permanente, os pontos de captação de água, a delimitação das áreas com autorização para intervenção ambiental, áreas de empréstimo de materiais, áreas de armazenamento de matérias-primas e insumos, os locais de tratamento e/ou disposição dos resíduos, caixa separadora de água e óleo, pontos de lançamento de efluentes, o sistema de drenagem, pontos de monitoramento ambiental implantados e/ou previstos, dentre outros aspectos ambientais relevantes, quando houver, visto que a planta apresentada não atende ao solicitado no referido Módulo 6 do RAS.

Informação complementar não atendida a contento.

Não foi apresentada a planta topográfica planimétrica georreferenciada (formato .pdf e .shp) conforme solicitado, bem como o lay-out apresentado não contemplou todas as estruturas previstas no empreendimento, como escritório, depósito de insumos, sistema de tratamento de efluentes industriais (gradeamento, caixa de areia/decantação, caixa SAO, filtro complementar e sumidouro) e direcionamento dos efluentes líquidos domésticos até a rede de coleta da concessionária ou lançamento final.

Item 3 - Informar como será o regime de operação do empreendimento, visto que segundo informado, o mesmo operará em 2 turno de trabalho de 8 horas, sendo verificado que o número de funcionários para o setor de produção consta como apenas 1 colaborador (itens 4.2 e 4.3 - Módulo 4 do RAS).

Informação complementar atendida.

Item 4 - Para o uso de água, deverá ser apresentado para as finalidades de consumo previstas (humano e industrial, etc.), o consumo previsto por finalidades e a(s) origem(s) do recurso hídrico, conforme item 5.1 - Módulo 5 do RAS.

Informação complementar atendida.

Item 5 - Com relação aos efluentes líquidos (sanitários e oleosos), apresentar a caracterização, volumes médios previstos e sistemas de tratamento destinados para os mesmos, conforme determinado no item 5.2 - Módulo 5 do RAS. Deverá ainda ser realizada as demais correções nesse módulo, visto que a fase informada para o empreendimento é a fase de projeto.

Informação complementar não atendida a conteúdo.

Para o efluente líquido sanitário não foi apresentado o projeto técnico do sistema de tratamento a ser realizado no mesmo, bem como o seu lançamento final.

Há nos estudos apresentados, divergência quanto ao tratamento e lançamento final dos efluentes líquidos sanitários tratados, visto que no item 5.2 do Termo de Referência do RAS foi informado que o tratamento seria realizado pela concessionária local com lançamento na rede pública, já na declaração apresentada no item 10 das informações complementares consta que não há na localidade, rede pública de esgotamento sanitário operada pela concessionária local e que o tratamento e lançamento final seria realizada pelo empreendedor.

Item 6 - Apresentar o local onde serão instalados os respiros dos tanques de armazenamento de combustíveis, bem como a altura dos mesmos. Informar ainda se haverá válvulas de pressão e vácuo (VPV) nos respiros.

Informação complementar não atendida a conteúdo.

O empreendedor informa que: “o empreendimento encontra-se em fase inicial de implantação, não estando ainda concluída a definição do layout final do sistema de armazenamento de combustíveis, o que inclui a localização definitiva dos tanques, a implantação das linhas de respiro, bem como a definição da altura dos respiros e da adoção de válvulas de pressão e vácuo (VPV)”. Entretanto tais informações deveriam constar do projeto básico de instalação do empreendimento, sendo que as mesmas devem ser apresentadas antes do início das instalações do empreendimento, uma vez que foi informado nos estudos que o empreendimento estava em fase de projeto.

Item 7 - Com relação aos subprodutos e/ou resíduos sólidos, apresentar a caracterização prevista para os mesmos, com a estimativa de geração, conforme determinado no Item 5.4 - Módulo 5 do RAS.

Informação complementar não atendida a conteúdo.

Não foi apresentada a caracterização, a estimativa de geração e o local para a disposição temporária, na área do empreendimento, inclusive dos resíduos de origem doméstica (papel, papelão, plástico, resíduos de sanitários e escritório, etc.).

Item 8 - Apresentar projeto técnico descritivo, com as devidas plantas e lay-outs, do depósito temporário de resíduos perigosos, segundo as normas técnicas pertinentes.

Informação complementar não atendida a contento.

Não foi apresentado o projeto técnico descritivo do depósito temporário de resíduos perigosos, segundo as normas técnicas pertinentes. Foi apresentado apenas vistas do depósito, as quais não atendem as normas técnicas pertinentes.

Item 9 - Apresentar projeto técnico descritivo do sistema de tratamento de efluentes líquidos oleosos, levando em consideração o volume máximo previsto de geração, bem como a devida localização, em planta, do mesmo no empreendimento.

Informação complementar não atendida a contento.

Não foi apresentado a localização, em planta, de todo sistema de tratamento de efluentes líquidos oleosos, o qual possui os seguintes sistemas: gradeamento, caixa de areia/decantação, caixa SAO, filtro complementar e sumidouro.

Para os sistemas de gradeamento, caixa de areia/decantação, filtro complementar e sumidouro não foram apresentados os dimensionamentos dos mesmos de forma a atender o projeto técnico descritivo.

Item 10 - Apresentar anuência da concessionária local para o recebimento dos efluentes líquidos oleosos, tratados pelo empreendimento, na sua rede de coleta.

Informação complementar atendida.

O empreendedor apresentou para esse item resposta divergente ao solicitado. A resposta apresentada trata-se do tratamento e lançamento de efluentes líquidos domésticos e não dos efluentes líquidos oleoso. Entretanto no projeto para o tratamento dos efluentes líquidos oleosos (industriais) tem-se que o lançamento do efluente tratado será em sumidouro, logo, não haverá necessidade de anuência da concessionária local.

Item 11 - Apresentar anuência da concessionária local receptora de efluentes líquidos domésticos responsabilizando-se pelo tratamento destes efluentes.

Informação complementar não atendida a contento.

Foi apresentada apenas uma conta de água da concessionária Copasa, em nome do Posto Alysson Ltda., como resposta a este item. Entretanto no item anterior foi apresentada uma declaração onde o empreendedor informa: *“O POSTO ALYSSON LTDA, inscrito no CNPJ nº 61.166.452/0001-32, localizado na Avenida Militão José dos Santos, nº 968, Bairro Santa Cruz, Janaúba/MG, por meio deste ofício, vem respeitosamente informar que, na localidade onde se encontra implantado o empreendimento, não há disponibilidade de rede pública de esgotamento sanitário operada pela concessionária local. Diante dessa condição, o empreendimento assume integral responsabilidade pelo tratamento e pela disposição final dos efluentes sanitários gerados, adotando sistema individual de tratamento, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas técnicas aplicáveis. Para esse fim, o empreendimento contará com sistema de tratamento composto por sumidouro, devidamente dimensionado, garantindo a adequada infiltração e o tratamento dos efluentes no solo, prevenindo riscos de contaminação ambiental e assegurando a proteção da saúde pública”.*

Divergente do que foi apresentado, consta no RAS (corrigido e apresentado nas informações complementares) que a unidade de tratamento dos efluentes líquidos domésticos (esgoto sanitário) será a concessionária e o lançamento final destes efluentes líquidos será em rede pública (item 5.2 do Termo de Referência do RAS).

Entretanto, conforme declaração supracitada, “na localidade onde se encontra implantado o empreendimento, não há disponibilidade de rede pública de esgotamento sanitário operada pela concessionária local”.

Cabe informar ainda que não foi apresentado nenhum projeto técnico referente ao tratamento e lançamento final de efluentes líquidos domésticos tratados gerados pelo empreendimento.

Item 12 - Foi informado no PA SLA 39047/2025, bem como no RAS (Item 2.1 do módulo 2) que a capacidade de armazenamento a ser licenciada corresponde a 60 m³, entretanto consta no item 4.5.1 (Tabela e Nota) que serão 2 tanques de armazenamento subterrâneo, sendo 1 pleno com capacidade de 15.000 litros de diesel e outro bipartido, possuindo armazenamento de 7.500 l cada, totalizando 15.000 l. Diante disso, deverá o empreendedor promover a correção do quadro e da Nota supracitadas, bem como as demais informações constantes no Módulo 4, visto que a fase informada para o empreendimento é a fase de projeto. Informar ainda os tipos de tanques (parede dupla/jaquetado, parede dupla não metálica, etc.) a serem instalados no empreendimento.

Informação complementar não atendida a contento.

Para este item foi apresentado na tabela do item 4.5.1 que os combustíveis correspondem a gasolina comum, etanol, diesel S500 e diesel S10, todos em tanque bipartido (15 m³ cada partição dos tanques). Entretanto a Nota constante deste mesmo item (4.5.1) do RAS, informa: “O posto possui 2 tanques de armazenamento de combustíveis subterrâneo, sendo 1 pleno com capacidade 15.000 litros armazenando diesel comum e outro tanque bipartido, possuindo armazenamento de 7.500 litros cada, totalizando 15.000 litros para o tanque bipartido, esse por sua vez armazena etanol e gasolina comum. O material utilizado na instalação é o material ecológico em PEAD”, ou seja, a Nota em questão não foi corrigida ocasionando a divergência de volumes e partições entre os tanques de armazenamento.

Também não foi informado os tipos de tanques (parede dupla/jaquetado, parede dupla não metálica, etc.).

Item 13 - Apresentar Cadastro Técnico Federal (CTF) para o empreendimento.

Informação complementar atendida.

Item 14 - Pelo relatório fotográfico apresentado verificou-se a instalação de edificações na área do empreendimento, assim deverá ser apresentado em que fase da instalação encontra-se o empreendimento e quais as edificações/estruturas já foram instaladas.

Informação complementar atendida.

Foi apresentado relatório fotográfico onde se pode constatar a implantação de pista de abastecimento com canaletas de drenagem, caixa separadora de água e óleo, estruturas relativas ao telhado da pista de abastecimento, bem como edificação em construção para, possivelmente, abrigar escritório, banheiros e demais setores do posto de combustíveis. Entretanto nos estudos

consta que o empreendimento está em fase de projeto e não instalação.

4 - Conclusão e Considerações Finais

Diante da apresentação técnica insatisfatória dos itens constantes da Solicitação de Informações Complementares do Processo Administrativo SLA nº 39.047/2025, conclui-se que não foi possível aferir a viabilidade ambiental do empreendimento em análise.

CONSIDERANDO que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente (Lei nº 14.184, de 31/01/2002);

CONSIDERANDO que o prazo final para apresentação das informações complementares era 07/02/2026, tendo sido integralmente esgotado;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 33 do Decreto nº 47.383/2018, segundo o qual o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18 do mesmo decreto;

CONSIDERANDO, por fim, o regramento previsto no art. 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, c/c o art. 26 da DN nº 217/2017;

Diante do exposto, a equipe técnica da URA NM sugere o ARQUIVAMENTO do requerimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento, no âmbito do Processo Administrativo SLA nº 39.047/2025, de titularidade do Posto Alysson Ltda., no município de Janaúba/MG.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 13/02/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132807208** e o código CRC **21CEBDA1**.